

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.540, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS para o pagamento de curso de nível superior e de cirurgias essenciais à saúde.

SF/19219.59507-72

Relatora: Senadora **MAILZA GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 1.540, de 2019, de autoria do Senador Styvenson Valentim.

O artigo 1º do projeto modifica o artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o uso do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de curso de nível superior e de cirurgias essências à saúde. O artigo 2º determina a vigência imediata da Lei, se aprovada.

O projeto foi distribuído exclusivamente a esta CAS, a quem caberá a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre matérias pertinentes às relações de trabalho, seguridade social e a outros assuntos correlatos.

A Constituição Federal (CF) estabelece, no art. 48, que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União. E, nos termos do art. 22, I, da Carta Magna, compete à União legislar sobre direito do trabalho.

A matéria não contém vícios de juridicidade, pois harmoniza-se com as normas vigente e apresenta os requisitos de inovação, coercibilidade, generalidade, abstratividade e imperatividade. Além disso, não vislumbramos óbices de regimentalidade ou de técnica legislativa, obedecendo à boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O PL nº 1.540, de 2019, busca amparar dois eixos basilares de nossa sociedade: saúde e educação. Para isso propõe que o trabalhador possa utilizar seus recursos do FGTS para pagamento de cursos de nível superior e de cirurgias essenciais à saúde. Consideramos meritória a proposta de uso do FGTS para o alcance de finalidades sociais.

Como bem destacado pelo nobre Senador Styvenson Valentim na justificação da matéria, o projeto contribuirá para desafogar o Sistema Único de Saúde (SUS) – sistema que tem o mérito de ser um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo e que deveria garantir o acesso integral, universal e igualitário à toda população brasileira. Sabemos que esse sistema infelizmente é falho e deixa milhões de trabalhadores à espera de atendimento. Não permitir que o trabalhador utilize seus recursos do FGTS para pagar cirurgias essenciais à sua saúde equivale a penalizá-lo. Por isso, estamos de acordo com a matéria.

Além disso, também apoiamos o uso do FGTS para custear cursos de nível superior. O avanço da educação é condição necessária para um país que almeja uma mão de obra qualificada e, portanto, nada mais adequado que incentivar essa qualificação. Cabe lembrar que após significativa expansão do acesso e da ampliação do ensino superior, passamos por um momento de retração. Os dois maiores programas de acesso ao ensino superior, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e o Programa Universidade para Todos (Prouni), sofreram forte redução no seu



SF/19219.59507-72

alcance, demonstrando ser oportuna a aprovação do presente projeto que atuará para suprir parte dessa redução.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.450, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

